



PARECER CONJUNTO N.º 02/2015

MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO E MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE SAÚDE MATERNA E OBSTÉTRICA

ASSUNTO: PROGRAMAS DE EXERCÍCIO FÍSICO NA MULHER GRÁVIDA

1. QUESTÃO COLOCADA

Pode o EEER (Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Reabilitação) conceber, avaliar e monitorizar programas de exercício físico na mulher grávida? Nomeadamente exercícios de controlo respiratório, técnicas de relaxamento, exercícios pavimento pélvico, correção postural, posições de descanso e conforto, posições de controlo da dor.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O quadro de referência orientador do exercício profissional dos enfermeiros em qualquer contexto de ação encontra-se plasmado nos seguintes documentos: **Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE); Código Deontológico do Enfermeiro; Quadro Conceptual e Enunciados de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem Gerais e do Enfermeiro Especialista, Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais e do Enfermeiro Especialista** e ainda em pareceres e tomadas de posição da OE;

2.2 De acordo com o **Código Deontológico dos Enfermeiros**, este deve "*Proteger e defender a pessoa humana das práticas que contrariem a lei, a ética ou o bem comum, sobretudo quando carecidas de indispensável competência profissional;*" (alínea c, artigo 79º) e ainda "*Orientar o indivíduo para outro profissional de saúde mais bem colocado para responder ao problema, quando o pedido ultrapasse a sua competência;*" (alínea b, artigo 83º);

2.3 No âmbito do **Regulamento das competências específicas do enfermeiro especialista em enfermagem de reabilitação**, é definido que: "*O enfermeiro especialista em enfermagem de reabilitação concebe, implementa e monitoriza planos de enfermagem de reabilitação diferenciados, baseados nos problemas reais e potenciais das pessoas. (...) A sua intervenção visa promover o diagnóstico precoce e ações preventivas de enfermagem de reabilitação, (...) (Regulamento 125/2011 de 18 de Fevereiro).*

2.4 Atendendo ao **Regulamento dos Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem de Reabilitação**: "*Os cuidados de enfermagem de reabilitação constituem uma área de intervenção especializada que decorre de um corpo de conhecimentos e procedimentos específicos. Tem por foco de atenção a manutenção e promoção do bem-estar e da qualidade de vida, a recuperação da funcionalidade, tanto quanto possível através da promoção do autocuidado, da prevenção de complicações e da maximização das capacidades.*" (OE, Regulamento dos padrões de qualidade dos cuidados especializados em enfermagem de reabilitação; Outubro. 2011).

2.5 De acordo com a **Tomada de Posição da OE relativa a cuidados seguros (2006)**, "*Os enfermeiros agem de acordo com as orientações e as referenciais de práticas recomendadas, participando ativamente na identificação, análise e controle de potenciais riscos num contexto de prática circunscrita, tendo particular atenção à proteção dos grupos de maior vulnerabilidade*".



3. APRECIÇÃO

3.1 A questão colocada remete-nos, apenas, para programas de exercício físico na mulher grávida que em última análise poderá ser realizado por um profissional de enfermagem que está habilitado para prestar cuidados à mulher grávida.

3.2 Os enfermeiros de cuidados gerais têm formação em Saúde Materna e Obstétrica durante a sua licenciatura. Contudo, em termos legais (Lei 9/2009 de 4 de Março), esta aquisição de conhecimentos cinge-se a competências relativas aos cuidados de higiene da puérpera e cuidados ao recém-nascido. Neste âmbito estão assegurados os cuidados não específicos necessários à grávida (ver tomada de posição da OE/2014).

3.3 Na situação do EEER acresce à formação inicial, competências acrescentadas no âmbito das técnicas **supra mencionadas** o que deverá determinar maior nível de competências para estas atividades quer seja na situação de mulher grávida ou não.

3.4 Estas duas dimensões da formação permitem que o EEER conceba, implemente e avalie exercícios físicos a pessoas enquanto promotores *da manutenção e promoção do bem-estar e da qualidade de vida, a recuperação da funcionalidade, tanto quanto possível através da promoção do autocuidado, da prevenção de complicações e da maximização das capacidades.*” (OE, Regulamento dos padrões de qualidade dos cuidados especializados em enfermagem de reabilitação; Outubro. 2011). Posição sustentada no Regulamento das competências específicas do enfermeiro especialista em enfermagem de reabilitação.

3.5 Considerando o Código Deontológico do Enfermeiro e o seu conhecimento global do estado de gravidez, o programa de exercício físico concebido e implementado pelo EEER deve ser sempre entendido como um **contributo** e uma intervenção especializada no sentido de melhorar o bem-estar e a qualidade de vida mulher grávida que deve ser realizado em **articulação** com o EEESMO.

3.6 O EEER tem competência científica e técnica para, de forma autónoma, planear, executar e avaliar intervenções terapêuticas de enfermagem de reabilitação em diferentes contextos, nomeadamente, nas áreas de **promoção da saúde, prevenção de complicações** e/ou incapacidades secundárias, tratamento e reabilitação, maximizando o potencial da pessoa e minimizando sequelas. Cumpridos os requisitos dos adequados conhecimentos, bem como o âmbito das intervenções autónoma ou interdependentes e o legalmente previsto o EEER tem o direito de exercer livremente a profissão.

3.7 Os enfermeiros trabalham em articulação e complementaridade, respeitando as áreas de competência de cada um contribuindo com seu conhecimento de forma harmoniosa e complementar e não de exclusividade (eventualmente promotora de corporativismos que não defendemos) para a qualidade dos cuidados em saúde e na concretização do projeto de saúde de cada cidadão.

3.8 Na situação das grávidas deverá garantir-se que os cuidados são assegurados pelo profissional mais e melhor habilitado, que no âmbito do exercício físico, técnicas de relaxamento, posições de controlo da dor, entre outras (em determinadas circunstâncias) poderá ser o Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Reabilitação.



MCEER / MCEESMO 2012-2015

4. CONCLUSÃO

Considerando o âmbito da questão colocada e os pontos anteriores, o EEER pode conceber, monitorizar e implementar programas de exercício físico desde que **salvaguarde a correta intervenção profissional** (intervenções adequadas às necessidades da pessoa e em articulação com os demais programas de acompanhamento da gravidez como é o caso dos programas de exercício físico na grávida).

Salvaguardam-se as situações de gravidez de risco em que os profissionais de ambas as especialidades devem elaborar o planeamento de cuidados tendo presente a articulação e complementaridade das áreas de competência específicas de cada um respeitando a decisão da mulher relativamente ao seu projecto de saúde.


Nos termos do n.º 6 do Artigo 31º - A do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros publicado no Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado em Anexo à Lei n.º 111/2009 de 16 de Setembro, este parecer é vinculativo.

Relatores(as)	MCEER e MCEESMO
---------------	-----------------


Aprovado na reunião de 15.04.2015 da MCEER (Parecer n.º 15/2015)

Aprovado na reunião de 26.05.2015 da MCEESMO (Parecer n.º 58/2015)

PI' A MCEE de Reabilitação


Enf.ª Helena Pestana
Secretária

PI' A MCEE de Saúde Materna e Obstétrica


Enf.º Vitor Varela
Presidente